

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO
DENOMINADO "NITRATO DE PO-
TÁSSIO" PARA USO AGRÍCOLA

ALADI/CR/di_444
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
16 de maio de 1995

Montevideu, em 12 de maio de 1995.

Nº 40/95

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral e faz referência à classificação tarifária do produto "Nitrato de Potássio" na Nomenclatura da Associação, solicitando a inclusão do tema na agenda da próxima reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura.

Ao ser criado o Sistema Harmonizado simplificaram-se as classificações tarifárias e levando em conta que a produção mundial de nitrato de potássio para uso agrícola era irrelevante na época, este produto foi classificado como produto químico no item 2834.21.00, não se destinando item no capítulo 31 dos fertilizantes para o nitrato de potássio de uso agrícola. Esta situação criou problemas de competitividade deste produto, com referência a outros fertilizantes potássicos, que na realidade se encontram no capítulo 31 dos fertilizantes e isto se deve a que a maioria dos países estabeleceu, como fomento à agricultura, uma tarifa 0% ou muito próxima a ela para adubos ou fertilizantes e não assim para os produtos químicos.

Dada a situação de crescentes volumes de exportação e volumosos investimentos que estão sendo realizados para incrementar fortemente sua produção como fruto da maior demanda, consideramos que deve ser corrigida essa anomalia, solicitando uma criação de texto no capítulo 31 para este produto, ao Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas.

Com o propósito de que esta moção chegue com mais força a esse Conselho, a Representação do Chile solicita à Secretaria-Geral:

- i) um pronunciamento favorável relativo à necessidade de abertura de um texto no capítulo 31 para o produto nitrato de potássio grau agrícola; e
- ii) que esse pronunciamento seja elevado à consideração da próxima reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura da ALADI, a fim de que esta o acolha e que recomende aos órgãos da Associação solicitar a abertura descrita ao Conselho de Cooperação Aduaneira.

O Chile por sua vez fará uma apresentação similar ao Conselho de Cooperação Aduaneira, a qual esperamos que seja reforçada pela ALADI.

Em outra ordem de idéia, consideramos que se deve utilizar o conceito de "Pureza", para definir a diferença entre nitrato de potássio grau agrícola e o de grau industrial. Para isso se pode usar o grau de pureza até 98,9% para o grau agrícola e de 99% ou mais para o grau industrial. Isto estaria demonstrando que o limite máximo para uso agrícola se deve situar em 46% de conteúdo de potássio e mais desta percentagem para uso industrial.

Em breve enviaremos à Secretaria-Geral outros antecedentes técnicos que permitam uma total compreensão do tema e que apóem nosso pedido.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.